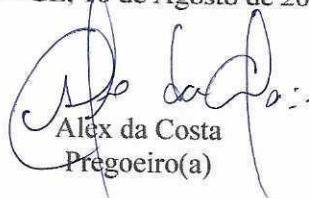




AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairi por através da Secretaria de Saúde por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 0708.01/2023PESRP**, tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES DE BEBÊS RECEM-NASCIDOS, PRÉ-MATUROS E/OU QUE TEM PROBLEMAS DE SAÚDE E INTOLERÂNCIA AOS LEITES COMUNS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia **11 de Agosto de 2023 às 09:00H**, a abertura das propostas de preços será no dia **24 de Agosto de 2023 às 09:00H**. Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://http://www.trairi.ce.gov.br/>. Trairi/CE 10 de Agosto de 2023, Alex da Costa Pregoeiro(a).

Trairi – CE, 10 de Agosto de 2023.


Alex da Costa
Pregoeiro(a)



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o aviso de licitação **Pregão Eletrônico N° 0708.01/2023PESRP (Pregão eletrônico)** foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Trairi-CE.

Trairi – CE, 10 de Agosto de 2023.


Alex da Costa
Pregoeiro(a)

lombianos - incluindo o morto.

embora outras sondagens colo-
cassem o candidato na briga pela
segunda posição com outros três
presidenciais, entre eles Topic.
Quem lidera a corrida é Luísa

em terceiro lugar nas eleições
de 2021. (Agência Estado)

Leia mais em Editorial,
página 28

O corpo de Villavicencio foi
levado para necropsia. No en-
tanto, nem bem a polícia havia
iniciado a investigação, o gru-
po Los Lobos, uma das maiores
gangues do Equador, postou
um vídeo no X, antigo Twit-
ter, reivindicando a autoria do
atentado. O motivo seria o des-
cumprimento de um suposto
acordo entre eles.

"Queremos deixar claro para
todos: sempre que políticos
corruptos não cumprirem suas
promessas estabelecidas, quan-
do receberem nosso dinheiro
para financiar suas campanhas,
eles serão executados", diz um
porta-voz da gangue, rodeado
de outros criminosos vestidos
de preto, armados e com bala-
clavas escondendo os rostos.

O porta-voz da gangue
ameaçou outro candidato pre-
sidencial, Jan Topic, a quem
também acusou de ter recebi-
do dinheiro dos Lobos. "Se você
não cumprir sua promessa, Jan
Topic, será o próximo." Topic é



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO: 0812811-58.2022.4.05.8100

Processo: 0812811-58.2022.4.05.8100; Data Disponibilização: 08/08/2023; Nome: DJ
Ceará; Tribunal: Justiça Federal do Ceará; Vara: 5ª Vara Federal; Cidade: Título: Edital
de Citação PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA;
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ 5ª VARA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, Fortaleza
- Ceará EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS O DOUTOR JOÃO LUIS
NOGUEIRA MATIAS, Juiz Federal da 5ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc,
FAZ SABER aos que o presente Edital vem ou dele conhecimento tiverem que,
parante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita uma AÇÃO ELETRÔNICA
DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO da nº 0812811-58.2022.4.05.8100, onde figuram
como autor(es) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma do artigo 257 e incisos
I a IV do CPC, da Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015, FICA(M) CITADOS(S)
O(S) REU(S), JOSE MARCONI SOARES LEITE, CPF N. 092.814.966-82 e JOSE
MARCONI SOARES LEITE 09281496682, empresa inscrita no CNPJ sob o nº
44.140.367/0001-86, que se encontra(m) em lugar ignorado e não sabido, bem como
cientificado(s) de que, não contestada a presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, será
nomeado curador especial nos termos do inciso IV do art. 257, do Código de Processo
Civil/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Juízo determine
a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do E-TRF da 5ª Região e
na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Expedido nesta cidade
de Fortaleza, na data indicada no sistema. Eu, Marcos Silveira do Amaral, Analista
do Judiciário, Digital, e eu, Francisca Cristiane Conde Saraiva, conferi, sendo devidamente
assinado pelo Juiz Federal da 5ª Vara Federal, João Luis Nogueira Matias, Juiz
Federal da 5ª Vara Federal da SJCE-Processo: 0812811-58.2022.4.05.8100 Assinado
eletronicamente por: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS - Magistrado Data e hora da
assinatura: 26/04/2023 21:35:07 Identificador: 4058100.29310798 Para conferência
da autenticidade do documento: https://pje-ico.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocum
ento/listView.seam; 2304241341583900000 029387899

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Juiz Federal da 5ª Vara Federal da SJCE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Autarquia de Segurança, Trânsito e
Transporte - Aviso de Chamada de Pública Nº 02/2023-ASTT. A Autarquia de Segurança,
Trânsito e Transporte - ASTT do Município de Tianguá-CE vem realizar Chamada Pública nº
02/2023-ASTT. Objeto: inscrição de profissionais formados em comunicação ou publicidade ou
marketing ou que atuam em uma dessas áreas, para constituir a subcomissão técnica para a
contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei Federal Nº 12.232/2010, de
responsabilidade da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Tianguá,
Município de Tianguá-CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para
habilitação até às 14h30min do dia 28 de agosto de 2023, na sala de reuniões da Comissão de
Licitação, sito: Av. Móbres Molan nº 785, Bairro Nenê Plácido - Tianguá-CE. O Edital poderá ser
obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, das 08h00min às
14h00min, nos dias úteis e no site <https://www.tiangua.ce.gov.br/> e
www.bcece.gov.br/licitacoes. Tianguá-CE, 10 de agosto de 2023. Tiago Pereira Andrade o
Vasconcelos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de
Trairi através da Secretaria de Saúde por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará
realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0708.01/2023PESRP tipo menor preço, para
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos especiais para atender as
necessidades das mães de bebês recém-nascidos, pré-maturos e/ou que tem problemas de saúde
e intolerância aos leites comuns, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de
Trairi-CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico
www.bicompras.org.br, iniciando o acatamento das propostas no dia 11 de Agosto de 2023 às
09.00h, a abertura das propostas de preços será no dia 24 de Agosto de 2023 às 09.00h.
Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666
de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus
anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de Comissão de Licitação, na Av.
Miguel Pinto Ferreira, 355 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos
www.bicompras.org.br, <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://http://www.trairi.ce.gov.br>. Trairi/CE
10 de Agosto de 2023. Alex da Costa - Pregoeiro(a).

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Resultado de Julgamento de Propostas
- Tomada de Preços Nº 0103.01/2023-TP, do tipo Menor Preço. cujo o objeto é a
contratação de empresa para adaptação, ampliação e revitalização do prédio para o
funcionamento do centro especializado em reabilitação do Município de Trairi-CE. Pelos
critérios de julgamento em ata complementar. Vencedor: Opima Construções LTDA. O
resultado completo encontra-se na Comissão de Licitação - CPL, no endereço da Prefeitura
Municipal de Trairi, situada na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 355 - Planalto Norte - Trairi -
Ceará. Fica concedido o prazo para interposição de recurso administrativo. Alex da Costa -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Resultado Final - Chamada
Pública Nº 03/2023-SEDUC. Para inscrição de Editoras, titulares de direito autoral,
distribuidoras e/ou representantes legais, com fins a seleção de material, coleção e
sociomemorial, gramáticas consumíveis, Ensino Religioso Fundamental I e II, Ciências e
acessibilidade, literatura infantil, junto a Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação
comunica aos interessados a Ratificação do Resultado Final das seleções dos materiais
PAG 193; DOI: nº 1260/2023, Pag 4; O Povo: Pag 3, Ano XI Nº 148; DOI: nº 149
PAG 193; DOI: nº 1260/2023, Pag 4; O Povo: Pag 3, Ano XI Nº 148; DOI: nº 149
consultados no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.vicosadoceara.ce.gov.br em 08/08/2023, que poderão ser
consultados no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473,
08/08 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473,
Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 10 de agosto de 2023. Willia Maria Oliveira de Andrade -
Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CNPJ: 10.42.497/0001-13

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente -
SETUMA, a Licença Ambiental por acesso e Compromisso - (LAC), para a execução da
Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária na Estrada que Liga a Zona Urbana da Vila Padre
Vieira à Localidade de Lagoa do Caruauá em Localidade de Cruz do Cedário, no Distrito de Padre
Vieira, na Zona Rural de Viçosa do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas
nas normas e instituições de Licenciamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23046 - SMS (SRP)

(BB Nº 1014264) Central de Licitações. Início da Disputa: 24/08/2023 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos diversos de urgência e emergência III - Lista padronizada, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P247951/2023 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE23046 - SMS (SRP) (BB Nº 1014264). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viniato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146

Sobral-CE, 10 de Agosto de 2023.
MARIA NATÁLIA ALVES ALCANTARA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.09.01 - SRP

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 24 de Agosto de 2023, às 08:00h (oito horas), por meio do site "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa Aberto e Fechado, critério de julgamento Maior Desconto Percentual por Lote, tombado sob o nº 2023.08.09.01-SRP, com fins ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das Secretarias do Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP: 63.620-000 ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado ou licita.solonopole@gmail.com ou tel. (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min.

Solonópole-CE, 10 de Agosto de 2023
MARIA MÔNICA BARBOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.09.02-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 de Agosto de 2023, às 08h00min, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2023.08.09.02-TP, critério de julgamento Menor Preço Global, com fins a contratação de empresa apta a prestar os serviços de instalação de uma subestação aérea de 150 kva da escola de Ensino Fundamental de Assunção no Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole - Ceará, assim como no Portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações no endereço citado ou pelo fone 88.3518.1387 ou e-mail: licita.solonopole@gmail.com, no horário de 07:30h às 11:30h.

Solonópole-CE, 10 de Agosto de 2023
GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7.08.01/2023-SEMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), TIPO 1, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Tipo: menor preço global. A comissão comunica aos interessados que no dia 31 de agosto de 2023, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clécio, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

Tabuleiro do Norte /CE, 10 de agosto de 2023
ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.21.001P

A Presidente da Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fica Revogada a licitação, na modalidade Tomada de Preços, motivo trata-se de impugnação ao edital, autuada sob o nº 2023.07.21.001P, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda das diversas Secretarias do Município de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2023, marcada para o dia 11 de agosto de 2023, às 08h.

Tarrafas/CE, 10 de agosto de 2023
FRANCISCA BATISTA DA SILVA GALDINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.10.01 - TP - FME

Resultado de Propostas - Tomada de Preços Nº 2023.03.10.01 - TP - FME
O Município de Tejuquoca por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado do julgamento da Fase de Propostas, da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.03.10.01 - TP - FME do tipo Menor Preço Global por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da Escola (EEIF Sagrada Família) na Localidade de Umari, do Município de Tejuquoca/CE a empresa Imperio Locação e Serviços LTDA - CNPJ: 40.120.308/0001-95, com valor global de R\$ 697.079,86 (seiscentos e noventa e sete mil e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). A Comissão divulgou o resultado da Proposta de Preços e com amparo no art. 109, inciso I, alínea "b" e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 99299-2315 e no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Tejuquoca-CE, 10 de agosto de 2023
JOSÉ MARCOS PINHO BRITO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 708.01/2023PESRP

A Prefeitura Municipal de Trairi através da Secretaria de Saúde por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0708.01/2023PESRP, tipo menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação especial para atender as necessidades das mães de bebês recém-nascidos, pré-maturos e/ou que tem problemas de saúde e intolerância aos leites comuns, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Trairi - CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no site eletrônico www.bllcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia 11 de Agosto de 2023 às 09:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 24 de Agosto de 2023 às 09:00h. Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sites eletrônicos www.bllcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://www.trairi.ce.gov.br/>.

Trairi/CE, 10 de Agosto de 2023
ALEX DA COSTA
Pregoeiro(a)

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 103.01/2023-TP

Resultado de Julgamento de Propostas - Tomada de Preços Nº 103.01/2023-TP
Tomada de Preços Nº 0103.01/2023-TP, do tipo Menor Preço. Cujo o objeto é a Contratação de empresa para adaptação, ampliação e revitalização do prédio para o funcionamento do centro especializado em reabilitação do Município de Trairi-CE, Pelos critérios de julgamento em ata complementar: Vencedor: Optima Construções LTDA. O resultado completo encontra-se na Comissão de Licitação - CPL, no endereço da Prefeitura Municipal de Trairi, situado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 356 - Planalto Norte - Trairi - Ceará. Fica concedido o prazo para interposição de recurso administrativo.

Trairi - CE, 10 de agosto de 2023
ALEX DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010108.2023

Termo de Ratificação
Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 0010108.2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA NESTE MUNICÍPIO, em favor da proponente: SOBREAL COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:05.477.757/0001-94, no valor total de R\$: 11.782,90 (onze mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Uruoca-CE, 10 de agosto de 2023.
LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE
Ordenador do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.23-PE-SEDUC

A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que a partir do dia 11 de Agosto de 2023, estará disponível o Cadastro das Propostas de Preços no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 018.23-PE-SEDUC, cujo Objeto é: Prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Varjota - Ceará. Início da Sessão: dia 23 de Agosto de 2023, às 09h. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios.tce.ce.gov.br/> ou ainda no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento, Varjota, Ceará.

Varjota-CE, 10 de Agosto de 2023
FRANCISCO CÉSAR FARIAS DE AQUINO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.1
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que diante do recurso administrativo da Fase de Propostas de Preços, interposto pelo licitante Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou as Propostas de Preços da mencionada Tomada de Preços, valendo lembrar que nenhuma outra empresa apresentou contrarrazões no prazo concedido, cumprido assim os prazos processuais, considerando os argumentos de fato e de direito aduzidos, decido pela improcedência do alegado nas razões recursais e mantemos o julgamento da Comissão de Licitação, junto a fase de proposta de preços, permanecendo os termos inalterados e a empresa recorrente desclassificada. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 10 de Agosto de 2023
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023-SEDUC

Aviso de Resultado Final - Chamada Pública Nº 03/2023-SEDUC.
Para Inscrição de Editoras, titulares de direito autoral, distribuidoras e/ou representantes legais, com fins a seleção de material, coleção socioemocional, gramáticas consumíveis, Ensino Religioso Fundamental I e II, inclusão e acessibilidade, literatura infantil, junto a Secretaria de Educação A Secretaria de Educação comunica aos interessados a Ratificação do Resultado Final das seleções dos materiais Apts, dantes proferido conforme publicações, DOE: Série 3, Ano XV Nº 148, DOU: Seção 3, Nº 149, PAG 193; DOM: Nº 1260/2023, Pag 4; O Povo: Pag 8, datados de 07/08/2023, que poderão ser consultados no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.vicosacg.gov.br/licitacao.php e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro.

Viçosa do Ceará/CE, 10 de agosto de 2023
WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Secretária de Educação





Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama – Decisão Administrativa. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.07.002/2023 – PAD, com objetivo de apurar as possíveis irregularidades, indiciou o Servidor Público Municipal João Batista Soares Coelho professor, matrícula 130904-8, admitido em 01/02/2007, lotado na Secretaria de Educação, CPF nº 841.786.553-53, pelo cometimento da infração de abandono de cargo, conforme prevê o §1º do art. 218 da Lei Municipal nº 28/75. A presente indicação escora-se no Ofício nº 227/2023 e seus anexos, oriundos da Secretaria de Educação dispondo que o servidor se ausentou do serviço, de forma ininterrupta e intencional, sem justa causa, por mais de 90 dias úteis consecutivos, iniciando-se em janeiro de 2023. Pela presente publicação fica citado o indiciado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 231 da Lei Municipal nº 28/75. Uruburetama/CE, 19 de julho de 2023. A Comissão.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Retomada de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito, torna público aos interessados a Retomada do Pregão Eletrônico Nº 09.03.001/2023-GM, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Tauá/CE. Com Nova Data de Abertura das Propostas para o dia 24 de agosto de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital e adendo poderão ser adquiridos em: <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://novobfmmet.com.br/> e <https://municipios-licitacoes.tee.ce.gov.br/>. Tauá-CE, 10 de agosto de 2023. Ordenador de Despesas.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô - Extrato do Instrumento do Aditivo Contratual. A Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Quixelô/CE de Quixelô-CE, torna público o Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2021.11.23.1.1 decorrente da Tomada de Preços Nº 2021.11.23.1.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na Localidade do Sítio Mulungu no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho MAPP nº 1081 - Convênio nº 84/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP). Contratante: Secretaria de Esporte e Juventude, Contratada: D. V. R. do Nascimento - ME. Assina pela Contratada: Dyellen Venâncio Ribeiro do Nascimento. Assina pela Contratante: Ailton Fernandes da Silva. 17 de maio de 2023.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô - Extrato do Instrumento do Aditivo Contratual. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude do Município de Quixelô, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2021.11.23.1.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.11.23.1.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na Localidade do Sítio Mulungu no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho MAPP nº 1081 - Convênio nº 84/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. Contratante: Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, Contratada: D. V. R. do Nascimento - ME. Prazo de Duração: 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023. Assina pela Contratada: Dyellen Venâncio Ribeiro do Nascimento. Assina pela Contratante: Ailton Fernandes da Silva. 30 de dezembro de 2022.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô - Extrato do Instrumento do Aditivo Contratual. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Quixelô, torna público o Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 2021.11.23.1.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.11.23.1.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na Localidade do Sítio Mulungu no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho MAPP nº 1081 - Convênio nº 84/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. Contratante: Secretaria de Esporte e Juventude, Contratada: D. V. R. do Nascimento - ME. Prazo de Duração: 04 (quatro) meses, a partir de 30 de Abril de 2023 até 30 de Agosto de 2023. Assina pela Contratada: Dyellen Venâncio Ribeiro do Nascimento. Assina pela Contratante: Ailton Fernandes da Silva. 28 de abril de 2023.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Trairi através da Secretaria de Saúde por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0708.01/2023PB/SRP, tipo menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação especial para atender as necessidades das mães de bebês recém-nascidos, pré-maturos e ou que tem problemas de saúde e intolerância aos leites comuns, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Trairi -CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia 11 de Agosto de 2023 às 09:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 24 de Agosto de 2023 às 09:00h. Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, <https://licitacoes.tee.ce.gov.br/>, <http://www.trairi.ce.gov.br/>. Trairi/CE 10 de Agosto de 2023. Alex da Costa - Pregoeiro(a).

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08.01.01/2023 Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Acopiara/CE, comunica aos interessados que realizará no dia 30 de Agosto de 2023, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Paulino Félix, Nº 557, Centro, CEP: 63.560-000, Acopiara-CE, a Tomada de Preços Nº 08.01.01/2023, cujo Objeto é a Contratação de serviços de locação de computadores e impressoras para atender a necessidade da Câmara Municipal de Acopiara/CE, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, recarga de toner e tinta, hardware e software e reposição de peças e acessórios. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Acopiara-CE, 10 de Agosto de 2023. Cicera Patrícia Florentino Leite - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 SRP/CNC O Pregoeiro da Câmara Municipal de Crateús comunica aos interessados que irá realizar Pregão Eletrônico Nº 003/2023 SRP/CNC, cujo Objeto é a Seleção de Melhor Proposta visando Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para a prestação dos serviços de organização e tratamento do acervo geral, digitalização do acervo, eliminação de documentos, com sistemas informatizados junto a Câmara Municipal de Crateús - CE, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 14 de Agosto de 2023 até às 07h30min do dia 24 de Agosto de 2023, no Site: www.bll.org.br. Abertura das Propostas 24 de Agosto de 2023, às 08h e a Fase de Disputa de Lance no dia 24 de Agosto de 2023, às 09h. O Edital completo estará a disposição dos interessados após esta publicação no horário das 08h às 12h, na Câmara Municipal de Crateús, no Site: www.tem.ce.gov.br/tee-municipios e no Site: www.bll.org.br. Crateús-CE, 10 de Agosto de 2023. Alberí Gomes Ribeiro – Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023/01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – PROCESSO Nº 033/2023 – CONTRATANTE: Município de Iracema-CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **CONTRATADA:** D.M. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 23.834.621/0001-76. Vencedora do VALOR GLOBAL de R\$ 263.519,48 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Quinhentos e Dezenove, Reais e Quarenta e Oito Centavos). **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de obras e serviços de engenharia para executar a construção de 01 (Uma) Quadra de Areia a ser localizada no Bairro Beira-Rio, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Iracema. **PRAZO:** Contrato terá prazo de execução do objeto contratual será para de 90 (Noventa) dias, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço e Vigência Até 31 de Dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisca Edna de Queiroz Ferreira - Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Dhiulienio Diógenes Guedes - Representante Legal - D.M. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 23.834.621/0001-76). DATA: 10 de Agosto de 2023.



**Pregão Eletrônico: 708.01/2023**

João Vitor <joao@nunesfarma.com.br>

Seg, 14/08/2023 16:47

Para:marcio-faece@hotmail.com <marcio-faece@hotmail.com>;comissaodelicitacao@outlook.com
<comissaodelicitacao@outlook.com>;comissaodelicitacao2021@outlook.com <comissaodelicitacao2021@outlook.com>

2 anexos (4 MB)

PentaSure IBD.zip; joao (1).png;

Prezados(as), boa tarde.

Gostaria de esclarecer um questionamento referente ao Pregão Eletrônico em que há divergências no Preâmbulo do edital.

Em relação ao critério de julgamento, visto que constam ambas informações sendo descritas como: Critério de julgamento "**menor preço por lote**" e Critério de julgamento por "**Item**", aparecem conforme imagem demonstrada abaixo:

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Trairi, sediada na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi - Ceará, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, modo de disputa "aberto", nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES DE BEBÊS RECEM-NASCIDOS, PRÉ-MATUROS E/OU QUE TEM PROBLEMAS DE SAÚDE E INTOLERÂNCIA AOS LEITES COMUNS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE.
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Saúde
Órgãos Participantes:	Secretaria de Saúde
Critério de Julgamento:	ITEM - MENOR PREÇO (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Espécie:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Endereço Eletrônico:	www.bllcompras.com - Acesso Identificado no link específico.

Diante do exposto, analisamos o site em que será realizado o certame, sendo observado o lote único.

Entendemos que as licitações com critério de julgamento: Menor Preço por Lote, frustra diversos fornecedores que ofertam produtos específicos de modo competitivo, porém serão impedidos de participar do certame, em virtude do tipo de julgamento. Fato este que gera restrição à competitividade, pois se houvesse um real ganho em economia de escala para o produto em questão, isso deveria ser amplamente demonstrado ao longo do processo, a partir de demonstrações precisas e técnicas, com parecer econômico-contábil amplamente amparado por pesquisas de mercado.

Conforme informado, sendo o critério de julgamento por: Item, poderemos ofertar nosso produto no item: 28 do termo de referência do edital, com um preço abaixo da metade do valor estimado.

O **Nesh PentaSure IBD** — uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral, oligomérica, normocalórica e normoproteica na diluição padrão, isenta de lactose, sacarose e glúten. Contém TGF-B2 em sua composição, contribuindo para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. A dieta é formulada exatamente para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com doenças inflamatórias intestinais como a **Doença de Crohn e retocolite ulcerativa**, sendo altamente recomendado para o tratamento de tais doenças, mediante aprovação da Anvisa.

Aguardo um breve retorno.

Atenciosamente.,

Nesh®**João Vitor**
Assistente de Negócios

+55 41 2141 4121

joao@nunesfarma.com.br**NF NunesFarma**
DESDE 1980

Para segurança:

Este e-mail é exclusivo para assuntos profissionais da Nunesfarma Nesh. Por favor, mantenha confidencial as informações recebidas & certifique-se que este e-mail foi enviado de uma conta @nunesfarma.com.br / não utilizamos e-mails gratuitos como @gmail; @hotmail @icloud ou similares. Novamente, certifique-se disso antes de abrir um eventual anexo ou tomar uma decisão sobre a mensagem recebida.

Em caso de dúvida ligue ou mande WhatsApp para (41) 9 9214-4100

For safety:

This email is for Nunesfarma Nesh professional affairs only. Please keep the information you receive confidential & make sure this email was sent from an @nunesfarma.com.br account / we do not use free emails like @gmail; @hotmail @icloud or similar. Again, make sure of this before opening any attachments or making a decision about the message you received.

If in doubt call or send WhatsApp to +55 (41) 9 9214-4100



**1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0708.01/2023PESRP**

O Município de Trairi/CE, através do gestor da **SECRETARIA DE SAÚDE** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0708.01/2023PESRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES DE BEBÊS RECEM-NASCIDOS, PRÉ-MATUROS E/OU QUE TEM PROBLEMAS DE SAÚDE E INTOLERÂNCIA AOS LEITES COMUNS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRI - CE**, em relação a mudança de critérios de julgamento.

DAS ALTERAÇÕES: DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

Onde se lê: critério de julgamento menor preço por LOTE
Leia-se: critério de julgamento menor preço por ITEM

Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, nova data de Abertura: **Fica adiada a data de abertura que seria no dia 24/08/2023 as 09:00hs para o dia 05/09/2023 as 09:00hs**

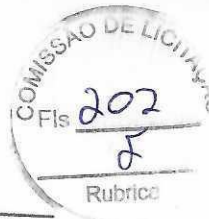
- As demais condições permanecem inalteradas.

Trairi-Ce, em 21 de agosto de 2023.


Alex da Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0708.01/2023PESRP**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO via ADENDO do PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 0708.01/2023PESRP com fins o REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES DE BEBÊS RECEM-NASCIDOS, PRÉ-MATUROS E/OU QUE TEM PROBLEMAS DE SAÚDE E INTOLERÂNCIA AOS LEITES COMUNS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE. Ressaltamos que não houve alteração que afete a formulação da proposta, apenas a mudança de datas do certame que fica adiada a data de abertura que seria no dia 24/08/2023 as 09:00hs para o dia 05/09/2023 as 09:00hs. Trairi– CE, 21 de agosto de 2023. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo email: comissaoelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. ALEX DA COSTA - PREGOEIRO.

FAVOR PUBLICAR NO
-DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
-DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
-JORNAL OPOVO

PARA CIRCULAR COM DATA DE 22.08.2023.

FATURAR PELA: SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
SECRETARIA DE SÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 708.01/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestiva **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz com fundamento no item 20 e seguintes do Edital, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1) ESCLARECIMENTOS FÁTICOS INTRODUTÓRIOS

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES DE BEBÊS RECEM-NASCIDOS, PRÉ-MATUROS E/OU QUE TÊM PROBLEMAS DE SAÚDE E INTOLERÂNCIA AOS LEITES COMUNS"**, nos termos do item 1.1 do instrumento convocatório em análise.

No entanto, após verificar o critério de julgamento por lote, constata-se grave irregularidade, de modo que sua manutenção configura ilegalidade insanável; motivo pelo qual necessária sua retificação.

Assim, ao observar o presente termo de referência, na forma em que se encontra, tem-se que há direcionamento ilícito e indevida restrição à competitividade do certame, ao comprar os produtos em lote sem fundamentar a presença dos requisitos autorizadores, com ofensa a diversos dispositivos legais e constitucionais, em especial àqueles contidos no art. 3º, caput e §1º, I da Lei nº 8.666/931 e art. 37, caput e inc. XXI, da Constituição da República, não obstante a jurisprudência consolidada do E. Tribunal de Contas da União sobre o tema. Explica-se:

Primeiramente, a compra dos produtos indicados pela via de lotes carece de motivação. Sendo a compra por itens, singularmente considerados, uma regra geral e ordinária para as compras públicas, não se vê justificativa no presente caso para que os medicamentos em questão estejam vinculados a um lote, mas uma omissão nesse aspecto.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Ocorre, para a dieta nutricional referente ao item: 28, com a finalidade de tratar as doenças inflamatórias intestinais, como a Doença de Crohn, com (TGF- β 2) conforme se extrai das especificações do item, o produto ofertado pela ora impugnante NUNESFARMA atende a todos os requisitos técnicos para tratar das doenças em questão.

Trata-se do Nesh PentaSure IBD, uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral, oligomérica, normocalórica e normoproteica na diluição padrão. Contém TGF- β 2 em sua composição, contribuindo para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.

A dieta é formulada exatamente para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com doenças inflamatórias intestinais como a Doença de Crohn e retocolite ulcerativa, sendo altamente recomendado para o tratamento de tais doenças.

Para que não restem dúvidas do que aqui se afirma, confira-se a distribuição energética do produto fornecido pela impugnante NUNESFARMA:

- 16% de proteínas (normoproteica), sendo 100% proteína do soro do leite hidrolisada;
- 44% de carboidratos, sendo 51% maltodextrina e 49% frutose;
- 40% de lipídeos (hiperlipídica), sendo 63,17% Triglicerídeo de Cadeia Média (TCM) e 36,83% óleo de milho.

Além de tudo, o produto *Nesh PentaSure IBD* não contém glúten, lactose e fibras, é sem adição de sacarose (ao contrário do produto *Modulen*) e possui sabor baunilha, sendo muito palatável aos pacientes.

Nada obstante, frise-se, para que não restem dúvidas: a dieta *Nesh PentaSure IBD* é uma nutrição completa especializada para os casos de Doenças Inflamatórias Intestinais, permite a recuperação do estado nutricional e contém os aportes necessários para a melhora do paciente com doença inflamatória intestinal e Doença de Crohn, contém TGF- β 2, que contribui na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.

Veja-se a demonstração do produto, conforme imagem ilustrativa abaixo:

Para quem é indicado Nesh PentaSure IBD

Pacientes com Doença Inflamatória Intestinal, como Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, além daqueles que necessitam de nutrição com TGF- β 2, proteína que contribui para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.



2) DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS NO EDITAL

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O Edital impõe, **de forma vinculante**, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar

os direitos e obrigações das intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor a alteração do Edital no aspecto ora impugnado.

3) DO EQUÍVOCO CONSISTENTE NA INCLUSÃO DO ITEM EM LOTE

Nos procedimentos licitatórios, a opção de compra por lotes poderá ser feita, desde que observe rigorosamente um especial dever de motivação, já que, guiada pelo interesse público, a Administração deve proporcionar ao máximo a ampla concorrência, com diversos fornecedores, fomentando assim a própria economia de mercado.

Assim sendo, a ora Impugnante NUNESFARMA, sensível às necessidades da sociedade, busca fornecer produto adequado às demandas da população para o Poder Público, possibilitando que este atenda ao edital. Todavia, causou grande estranheza o fato de que o produto estava incluído em grande lote, já que ali estão produtos muito diversos entre si, de modo que se inviabiliza o fornecimento dos referidos produtos por fornecedores menores.

Há possibilidade da aquisição de produtos por "lotes", quando imprescindíveis para o fim almejado, de modo que seja respeitada a impessoalidade e a moralidade administrativa, mas não se pode fazê-lo quando inexistente uma real economia de escala, ou sob a justificativa de deficiência do efetivo de servidores públicos.

Ora, não pode o Poder Público se escusar de cumprir uma obrigação legal perante os particulares por sua própria conveniência. Já se foram os tempos em que o poderio estatal era utilizado para subjugar os particulares, de modo que esse paradigma foi substituído por uma ordem democrática de direito, tendo por germe no direito administrativo as ponderações primárias do Conseil d'Etat francês até finalmente sua consolidação amplamente regulada pela Constituição da República de 1988.

Ao se adotar, sem comprovada motivação, um modelo de compras públicas para uma grande quantidade de itens utilizando a conveniência da Administração como principal critério, não se está apenas a representar uma violação à regra dos motivos determinantes, amparada pelo parágrafo único do art. 20 da LINDB, mas uma afronta ao próprio Estado de Direito.

Como dito anteriormente, a persistência nesta forma de se organizar uma compra desse modo na Administração Pública violará a competitividade do certame, a igualdade entre os licitantes e a legalidade do ato e, desse modo, representará uma nítida violação ao art. 3º, *caput* e §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, redigido nos seguintes termos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifou-se).

Nada obstante, importa destacar ainda o contido na Súmula nº 247 do E. Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 247/TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifou-se).

Como se vê, no presente caso não se verifica um prejuízo para o conjunto na aquisição individual do item, tampouco uma perda de economia de escala, dada a grande quantidade de fornecedores dos itens contidos singularmente no lote. Nada do que se expôs é verossímil para afastar a obrigação legal corretamente interpretada pela r. súmula acima exposta.

No caso do Impugnante, este poderá fornecer o item 28 do Lote 1 a preço muito competitivo, podendo ser ofertado até mesmo abaixo da metade do preço estimado, mas seria ilegalmente impedido de participar do certame com a exigência do fornecimento global em lote. O mesmo se diga quanto a outros numerosos fornecedores que, ofertando produtos singulares de modo competitivo, serão ilegalmente impedidos de participar, com ilícito favorecimento de grandes agentes do mercado que poderão arcar com o fornecimento de tão grande quantidade de produtos.

Os motivos além de não comprovados, são absolutamente inexistentes. Não se pode admitir que questões internas de interesse secundário da Administração a exima de cumprir com suas obrigações legais no procedimento licitatório.

Se houvesse um ganho em economia de escala para o produto em questão, isso deveria ser amplamente demonstrado ao longo do processo, a partir de demonstrações precisas e técnicas, com parecer econômico-contábil amplamente amparado por pesquisas de mercado e simulações reais, o que não se vê desde a estimativa de preços. Haja vista que a ora impugnante NUNESFARMA poderia ofertar seu produto de acordo com o que se exige no item 28, com um preço até mesmo abaixo da metade do valor estimado.

O uso da justificativa de ampliação de disputa para a compra do produto em questão em lote, nas atuais circunstâncias é, com o devido respeito, justificativa genérica, insuficiente, e nada plausível para o que se intenta, não tendo sido demonstrada a suposta vantagem.

Não por acaso o posicionamento do E. TCU, consoante os seguintes precedentes, julgados em Plenário:

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for **demonstrada inviabilidade** de se promover a adjudicação por item e **evidenciadas razões** que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. (Acórdão 1680/2015-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER). (Grifou-se).

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, **sem comprovação** de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, **caracteriza restrição à competitividade do certame**, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 1913/2013-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO). (Grifou-se).

Note-se que, para o item em questão, em nenhum momento restou devidamente justificada a adoção do critério de julgamento por lote, **o que é gravíssimo**, já que tal comportamento caracteriza **restrição à competitividade em prol de grandes agentes econômicos**. Tampouco se demonstrou quais seriam as vantagens desse agrupamento específico, no que se refere à disputa por Lote.

Deste modo, não há lógica no argumento de que a disputa por lotes em questão irá ampliar a disputa ou a concorrência. Não se pode ampliar a concorrência restringindo os participantes.

A existência de mera similaridade entre os itens jamais será motivo apto a afastar a ampla participação, já que **todos os itens são plenamente divisíveis** entre si e sua divisão por item irá justamente proporcionar uma contratação mais vantajosa e econômica à Administração.

Destaque-se que a insistência na realização do certame nas condições em que se encontram poderá acarretar responsabilidade pessoal do gestor público competente para processar o certame, já que o prejuízo ao Erário ao arrepio da lei na contratação irregular, com a frustração do caráter competitivo do certame, configura prática de conduta penalmente tipificada (art. 337-F do Código Penal), de improbidade administrativa (inc. VIII do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa) não obstante a violação à vedação constante no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.999/93 e a responsabilização em âmbito administrativo.

Assim sendo, deverá ser o Edital devidamente retificado, para que não haja um exercício arbitrário de restrição da ampla participação, da igualdade e sobretudo da competitividade do certame, de modo que necessário alterá-lo para que o critério de julgamento se dê por item, e não por lote, ao menos no que se refere às dietas enterais.

4) DA INDEVIDA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Como cediço, a licitação destina-se a selecionar a proposta que represente maior vantajosidade para a Administração Pública, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade etc. (art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93).

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir adequadamente o certame apenas para os grandes fornecedores que ofertem todos os itens em conjunto, imperioso que o critério adotado, seja reanalisado.

Neste sentido, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame, respeitosamente, **requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação ao descritivo e ao critério de julgamento**, inclusive nos termos do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, que rege o presente certame.

Não por acaso, a Constituição Federal, e bem assim a Lei de Licitações, prevê que o certame licitatório deve ser pautado pelo princípio da ampla concorrência, garantindo-se o seu caráter competitivo, de modo que o edital de licitação deve conter apenas e tão somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto licitado. Confira-se os dispositivos de regência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

Resta patente, portanto, que, ao prever no Edital do Pregão Eletrônico n.º 708.01/2023 a adoção do critério de "lote", ausente qualquer justificativa plausível, para manter a redação deste modo, se restringiu a ampla concorrência, frustrando o caráter competitivo do certame, uma vez que todos os itens

são plenamente divisíveis e o produto da Impugnante atende perfeitamente o descritivo do Edital. Houve, pois, flagrante ofensa ao art. 3º, *caput* e §1º, I, da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* e XI, da CFRB/88.

Sobre o tema, ainda, ressalta-se consolidado entendimento do E. Tribunal de Contas da União:

A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. **Deve garantir ampla participação na disputa licitatória**, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações. (TCU, Acórdão, 402/2008 Plenário).

5) DA VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Nada obstante, guiado pelo princípio da proporcionalidade, o Administrador, ao aplicar o direito, deve considerar os valores inerentes à administração pública que atendam, ao mesmo tempo, a economicidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade e o devido processo legal.

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. (...) Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sobre a mera alegação de que não a entendeu razoável. (...) Poderá, isto sim, e até mesmo deverá, controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou seja, verificar se estão presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais te emprestado ao controle.

No presente caso, a patente ilegalidade decorrente da violação à razoabilidade decorre de exigência que só poderá ser cumprida por restrita parcela do mercado, especialmente por fornecedores que forneçam em conjunto com todos os itens do Lotê, restringindo ilegalmente o fornecimento de produtos até mesmo mais eficazes à solução do problema a que se busca solução. Destarte, de modo complementar, o princípio da proporcionalidade.

Ainda, de acordo com Marçal Justen Filho, em matéria de licitações, o princípio da proporcionalidade se traduz na necessidade de equilíbrio na busca de dois fins igualmente relevantes: a realização do princípio da isonomia deve dar-se simultaneamente com a seleção da proposta mais vantajosa e a discricionariedade é mais intensa por ocasião da confecção do ato convocatório e as escolhas da Administração Pública deverão ser norteadas pelo Princípio da Proporcionalidade.

A razoabilidade, em primeiro lugar, se insere dentro do controle da legitimidade do exercício das competências administrativas. Relativamente à aplicação da lei em cada caso, o princípio da razoabilidade é um dos instrumentos normativos de controle de legitimidade da atuação estatal, por exigir que se investigue tal atuação para além da mera conformidade formal dos atos com os parâmetros disciplinadores legais.

A proporcionalidade, por sua vez, conforme as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, preceitua que as competências administrativas somente podem exercidas validamente ao que seja realmente demandado para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas e os

atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade".

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor a alteração do Edital no aspecto ora impugnado.

Nos procedimentos licitatórios, a opção de compra por lotes poderá ser feita, desde que observe rigorosamente um especial dever de motivação; já que, guiada pelo interesse público, a Administração deve proporcionar ao máximo a ampla concorrência, com diversos fornecedores, fomentando assim a própria economia de mercado.

6) PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, conhecida e provida integralmente, para que, ao final, seja promovida a alteração do Edital em epígrafe e, no mérito, sejam promovidas as alterações no instrumento convocatório relativamente ao item 28 do Lote 1 do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, especialmente no sentido de se afastar o fornecimento do item em lote.

Sem mais, é o que REQUER.

Curitiba, 21 de Agosto de 2023

FELIPE GIAN
MAXIMILIANO:086157359
56

Assinado de forma digital por FELIPE GIAN
MAXIMILIANO 08615735956
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia,
ou=00216156000133, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil-RR, ou=RR e CP, AT, ou=(sem branco), cn=FELIPE GIAN,
MAXIMILIANO 08615735956
Dados: 2023.08.21 16:51:55 -03'00'

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

EDITAL DE CREDECIMENTO

Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria de Cultura de Pacatuba para os Editais Referentes a Lei de Auxílio Emergencial Paulo Gustavo em Pacatuba - Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria de Cultura de Pacatuba para os editais referentes a Lei de Auxílio Emergencial Paulo Gustavo em Pacatuba.

A Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que o edital pode ser acessado no link: https://www.pacatuba.ce.gov.br/arquivos/1581/EDITAL%20DE%20PARECERISTAS_005_2023_0000001.pdf. Quaisquer informações serão prestadas pela Secretaria de Cultura.

Pacatuba - CE, 21 de agosto de 2023.
RAFAEL MARQUES CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/100723.01/SESA

Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde - Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/100723.01/SESA - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA -11495.872000/1220-07 - Espécie: Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório - Licitantes: IDEALINE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 06.331.320/0001-00, item 01 - valor total: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); HOSPMIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 42.951.664/0001-86, itens 02, 03 e 04 - valor total: R\$ 4.299,58 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos); RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 50.867.070/0001-10, itens 05 e 08 - valor total: R\$ 24.330,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais); CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 13.719.523/0001-34, item 06 - valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.567.214/0001-06, item 07 - valor total: R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais). Data da Homologação: 18/08/2023 - Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 13, art. 45, Decreto Federal nº 10.024/19 - Secretária/Ordenadora de Despesas Municipal da Secretaria de Saúde: Lunara Araujo Pinto.

Pires Ferreira-CE, 18 de agosto de 2023.

LUNARA ARAUJO PINTO
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 005/2023-PERP. Contratantes: Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito. Extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2023-PERP. nº 005/2023-01-SME, Valor global: R\$ 118.125,00; nº 005/2023-02-SEAD, Valor global: R\$ 61.000,00; nº 005/2023-03-GAB, Valor global: R\$ 100.000,00; nº 005/2023-07-SDS, Valor global: R\$ 9.333,00; nº 005/2023-08-SDS, Valor global: R\$ 6.883,00; nº 005/2023-09-SDS - Valor global: R\$ 87.497,00. Contratada: Prisma Produção Musical LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Jose Vandemilson Fernandes dos Santos nº 005/2023-04-SDS, Valor global: R\$ 9.226,40; nº 005/2023-05-SDS, Valor global: R\$ 5.896,40; nº 005/2023-06-SDS, Valor global: R\$ 96.954,00. Contratada: Mariage Flore Café LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Marina da Silva Alves. Objeto: Contratação de serviços de buffet (refeição, lanche e coffee-break) para atender as necessidades das diversas secretarias do município. Prazo de vigência: até 31/12/2023, contados a partir da assinatura. Assinam pelas contratantes: Verúzia Jardim de Queiroz, Roberta Glicya de Sá Felix, Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data das assinaturas dos contratos: 05 e 06 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1308150123-PERP

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 04/09/2023, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção de individual e demais materiais necessários para o uso dos profissionais que integram o quadro da vigilância sanitária, junto a secretaria municipal de saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público" e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h.

MAX RONNY PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.08.801/2023-PMS

Objeto: Aquisição de combustíveis na cidade de Fortaleza-CE, para o abastecimento dos veículos pertencentes às Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência.

Resolvem revogar em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob nº 02.08.001/2023-PMS sob a modalidade Pregão Eletrônico, André Firmino, do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral e Fátima Aline Araújo Martins, Secretária da Saúde.

Saboeiro-CE, 21 de agosto de 2023.
ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.08.2023.01-PE

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11.08.2023.01-PE, Tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos/material permanente odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, o recebimento das propostas se dará através do site licitações-e a partir do dia 22/08/2023 às 17:00h, com Abertura das Propostas: 01/09/2023 às 09:00h o edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00.

Santana do Cariri-CE, 21 de agosto de 2023.
LUCAS JUSTINO CAETANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023-SEMED

A Prefeitura Municipal de Tianguá torna público para conhecimento dos interessados, a Suspensão "SINE DIE" da sessão pública referente ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2023-SEMED - contratação dos serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo Antônio Aragão da Frota, localizado nas dependências do Centro Educacional Professor Osvaldo Nogueira Lima, na Vila do Distrito de Arapá, que iria ser realizada no dia 22 de agosto de 2023, às 08h30min. Fica suspenso "SINE DIE" o processo supracitado, em virtude de decisão administrativa para avaliação municipal do Edital e seus anexos. A nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação. Maiores informações no horário de expediente na sala da Comissão de Licitação.

Tianguá-CE, 21 de agosto de 2023.
TIAGU PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 708.01/2023PESRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi - Ceara, torna público, para conhecimento dos interessados, a Alteração do Critério de Julgamento via Adendo do Pregão Eletrônico tombado sob o Nº 0708.01/2023PESRP com fins o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação especial para atender as necessidades das mães de bebês recém-nascidos, pré-maturos e/ou que tem problemas de saúde e intolerância aos leites comuns, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Trairi - CE.

Resaltamos que não houve alteração que afete a formulação da proposta, apenas a mudança de datas do certame que fica adiada a data de abertura que seria no dia 24/08/2023 às 09:00hs para o dia 05/09/2023 às 09:00hs. Trairi-CE, 21 de agosto de 2023. Maiores informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo email: comissaoelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Trairi - CE, 21 de agosto de 2023.
ALEX DA COSTA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 103.02.2023.TP

Convocação para Abertura de Proposta

Esta Comissão de Licitação vem tornar público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não houve interposição de recursos o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório da Tomada de Preços Nº 0103.02.2023.TP. Objeto: Contratação de empresa para construção de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Tipo I no Município de Trairi-CE. Realizando sessão pública de abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no referido Processo, no dia 24/08/2023 às 09:30hs, maiores informações, na sala da comissão de licitação da Prefeitura de Trairi-CE.

Trairi - CE, 8 de agosto de 2023.
ALEX DA COSTA
Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012007/2023

O Município de URUOCA-CE, através da CPI, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0012007/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL CONTEMPLADAS COM OS PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ: PAIC INTEGRAL E PACTO PELA APRENDIZAGEM. Abertura da sessão pública virtual será dia 01 de setembro de 2023, às 08h00min (Horário de Brasília) através do site <http://www.bll.org.br>.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010108.2023, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA NESTE MUNICÍPIO. Contratada: SOBRAI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:05.477.757/0001-94, contrato nº 0010108.2023-01, R\$: 11.782,90. Vigência do contrato: 21/08/2023 A 31/12/2023. Informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Resultado de Julgamento da Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº 11.004/2023-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 11.004/2023-TP cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para requalificação e restauro do Mercado das Artes (Mercado das Carnes) no Município de Aquiraz-CE. A licitante Construtora Cebave LTDA foi considerada Classificada e Declarada Vencedora, com valor total de R\$ 1.859.176,86. Detalhes do julgamento encontram-se nos autos do processo arquivado na Comissão Permanente de Licitação. Por fim, comunicamos que fica aberto o prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada à Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso - Pregão Eletrônico Nº 0708.01/2023PESRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, a Alteração do Critério de Julgamento via Adendo do Pregão Eletrônico tombado sob o Nº 0708.01/2023PESRP com fins o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação especial para atender as necessidades das mães de bebês recém-nascidos, pré-maturos e/ou que tem problemas de saúde e intolerância aos leites comuns, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Trairi - CE. Ressaltamos que não houve alteração que afete a formulação da proposta, apenas a mudança de datas do certame que fica adiada a data de abertura que seria no dia 24/08/2023 às 09:00hs para o dia 05/09/2023 às 09:00hs. Trairi - CE, 21 de agosto de 2023. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo email: comissaoelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Alex da Costa - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.18.E O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de materiais de expediente e permanente destinado ao atendimento das escolas em tempo integral, advindos do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, junto ao Processo nº 22001.004515/2023-14, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de ensino de Jardim/CE. Início de acolhimento das propostas: Dia 23 de Agosto de 2023 às 17:00 horas, encerramento de acolhimento das propostas: Dia 05 de Setembro de 2023 às 08:00 horas. Início da sessão: Dia 05 de Setembro de 2023 às 08:30 horas, através do site www.comprasjardimceara.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos www.comprasjardimceara.com.br, e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3481-7445. Jardim/CE, 21 de Agosto de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Pregoeiro Oficial.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PE. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A - Centro, torna público aos interessados o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PE cujo objeto é a Registro de Preço para a Aquisição de Materiais Destinado a Nova CEI - Centro de Educação Infantil do Município de Redenção-CE de acordo com as especificações contidas em seus anexos, em retificação ao aviso anterior, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia 12 de SETEMBRO de 2023, às 10:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h às 16:00h ou por meio do aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço www.bbmetlicitacoes.com.br. Redenção-CE, 16 de AGOSTO de 2023. Alexandre da Costa Roque - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE EDITAL. O Município de Aratuba, por meio da Pregoeira Oficial, torna público PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-PE, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM, POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 058/2021-GOV E AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESTINADOS AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2023, FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, a partir do dia 23 de Agosto de 2023 às 10h, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. Recebimento das propostas de preços encerrando no dia 04 de Setembro de 2023 às 10h, a partir das 10:30h a formalização dos lances e documentos de habilitação. Informações na sala da Comissão de Licitação, endereço eletrônico: aratubalicitacao@gmail.com. Aratuba-CE, em 21 de Agosto de 2023, Raquel Ferreira de Paiva - Pregoeira.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP. O Município de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação desta Municipalidade, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DO BECO DA FEIRA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital, com data de abertura marcada para o dia 12 de Setembro de 2023 às 10:00h na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.762.000, Aratuba/CE. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 21 de Agosto de 2023. Raquel Ferreira de Paiva - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-TP - REPUBLICADO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 05 ARENINHAS NAS LOCALIDADES: SERRA VERDE, PAIJOÃO, BALANÇA, BARRIGUDA E MATAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital. O Município de Aratuba-CE, torna público, a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-TP, para fins de alterar o instrumento convocatório. Tendo sido remarcada a data da sessão pública com data de abertura para o dia 11 de Setembro de 2023 às 10h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, Nº 304, Centro. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba-CE, em 21 de Agosto de 2023. Raquel Ferreira de Paiva - Presidente

Estado do Ceará - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE - Aviso de Convocação O Setor de Licitações do CONSERCE torna público que dará prosseguimento a licitação de Tomada de Preços nº 01/2023-TP/CONSERCE, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção das Centrais Municipais de Resíduos - CMRS dos Municípios de Banabuiú, Ibaretama, Ibiçuitinga, Choró, Quixeramobim e Quixadá, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central, com a divulgação do resultado da fase de habilitação, realizando sessão pública às 09h00min, do dia 24 de agosto de 2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site: www.tce.ce.gov.br. Quixadá-CE, 21 de agosto de 2023, José Ivan de Paiva Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria de Cultura de Pacatuba para os Editais Referentes a Lei de Auxílio Emergencial Paulo Gustavo em Pacatuba - Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria de Cultura de Pacatuba para os editais referentes a Lei de Auxílio Emergencial Paulo Gustavo em Pacatuba. A Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que o edital pode ser acessado no link: <https://www.pacatuba.ce.gov.br/arquivos/15811-DI-AM-%20DE%20PARECERISTAS%20005%202023-00000001.pdf>. Quaisquer informações serão prestadas pela Secretaria de Cultura. Secretaria de Cultura, 21 de agosto de 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, notifica aos interessados, que no dia 23 de agosto de 2023 às 10:00 horas, ocorrerá a abertura das propostas de preços da Tomada de Preço Nº 2023.07.11.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de complementação da construção de Escola 4 Salas Padrão FNDE, Conforme Termo de Compromisso - PAR Nº 30186 - Ministério da Educação. Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, 21 de Agosto de 2023. Antônio Lucas Feitoza de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.